

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Secretaria dos Conselhos Superiores

Conselho: CONSEPE	Processo: N° 23118.001772/97-52
Assunto: Alteração da Resolução N° 070/CONSEPE	
Interessado: Profª Maria Berenice Alho da C. Tourinho	
Relator(a): Nair Ferreira Gurgel do Amaral	
Câmara: ENSINO	Parecer: 199/CEN

I - Relatório:

Trata o presente processo de proposta de alteração da Resolução N° 070/CONSEPE, de 19 de junho de 1991 - Sistema de Avaliação Discente, pela professora Maria Berenice Alho da C. Tourinho, do Departamento de Sociologia e Filosofia.

II - Análise:

Analisadas as propostas de alteração percebeu-se que elas ocorreram apenas no Art. 4º, letra a); Art. 6º, acrescentando-se o Parágrafo 3º e Art. 12.

A nova Resolução passaria, então, a ser a seguinte:

Art. 1º- No início de cada período letivo, o docente deverá encaminhar o plano de curso com as formas e os critérios de avaliação, inclusive as avaliações repositivas, à Coordenação para homologação do Colegiado de Curso conforme Calendário Acadêmico.

§ **único** - O docente deverá informar aos discentes as formas e os critérios de avaliação de sua disciplina aprovados pelo respectivos Colegiados

Art. 2º - As avaliações realizadas deverão retornar aos discentes, após analisadas e comentadas pelos professores, a fim de refletirem sobre seu desempenho.

Art. 3º - Para verificação do rendimento considerar-se-á:

a) uma só nota, como média, no período semestral; resultante do que prescreve o Art. 2º;

b) nota expressa de 0 (zero) a 100 (cem), em números inteiros.

Art. 4º - Será considerado aprovado o discente que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60(sessenta) da nota máxima.

Art. 5º - O discente que obtiver média final inferior a 60(sessenta) terá direito a uma avaliação repositiva.

§ 1º - A avaliação repositiva será expressa em números inteiros com valor de 0 (zero) a 100 (cem), substituindo a menor nota obtida durante o período letivo.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado, após a avaliação repositiva, o discente que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 3º - O não comparecimento à alguma avaliação no decorrer do semestre implica em não obtenção da nota na mesma, impossibilitando o caráter de reposição por meio da nota obtida na avaliação repositiva.

§ 4º - O dia e a hora da avaliação repositiva será marcada pelo docente e comunicadas ao Coordenador de Curso.

u

Art. 6º - A frequência mínima para aprovação quanto à assiduidade é de 75% da carga horária da disciplina, conforme estabelecido por Lei.

Art. 7º - Será concedida segunda chamada para os discentes que faltarem à avaliação, nos casos amparados por lei ou por força maior, aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ único - O prazo para solicitação de avaliação, a que se refere este artigo, será de cinco dias úteis, a partir do dia seguinte da sua aplicação.

Art. 8º - O discente terá direito a requerer revisão de qualquer avaliação escrita, a qual foi submetido, no prazo máximo de cinco dias a partir de sua devolução.

§ 1º - O pedido de revisão da avaliação terá deliberação do Colegiado de Curso, que solicitará ao Departamento a constituição de Banca Examinadora.

§ 2º - A Banca Examinadora, composta por 3 (três) docentes da área, terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar o seu parecer.

§ 3º - O discente e o docente envolvido no referido fato poderão participar do processo de revisão apenas com direito a voz.

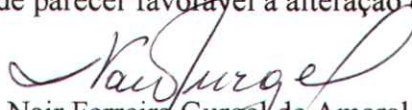
Art. 9 - O prazo de entrega das notas à DIRCA constará do Calendário Acadêmico.

Art. 10 - Os casos omissos a esta Resolução serão solucionados pelo Colegiado de Curso respectivo.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.


III - Parecer do Relator(a):

Considerando a análise feita, sou de parecer favorável à alteração da Resolução 070/CONSEPE.


Nair Ferreira Gurgel de Amaral
Relatora

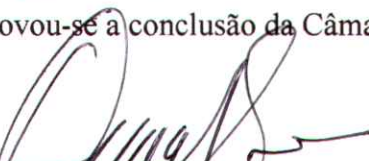
IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 4/11/97, a Câmara acompanhou o voto da Relatora.


Nair Ferreira Gurgel do Amaral
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 76ª sessão ordinária, de 27/11/97, aprovou-se a conclusão da Câmara.


OSMAR SIENA
Presidente